

## LEI nº 1.344

Institui o Estatuto do Pessoal do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Ouro Fino e, dá outras providências.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I – Dos objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Ouro Fino, com os seguintes objetivos:

- I – Estabelecer o regime jurídico do pessoal do quadro, do Departamento de Educação e Cultura.
- II – Incentivar a profissionalização do pessoal do Departamento, mediante a criação de condições que amparam e valorizam a concentração de seus esforços no campo de sua escolha.
- III – Assegurar que a remuneração do professor e do especialista de educação e cultura seja condizente com seu nível de formação.
- IV – Garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independente da atividade em que atuem.

### Capítulo II – Do Magistério como Profissão

Art. 2º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I – Amor à liberdade;
- II – Fé no Poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III – Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV – Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V – Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VI – Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII – Respeito à personalidade do educando;
- VIII – Participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX – Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X – Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º - Integra o quadro de Departamento de Educação e Cultura o pessoal que exerce a docência (professores e regentes), o supervisor, a orientação e a administração educacional e cultural.

### Capítulo III – Do quadro do Departamento de Educação e Cultura

Art. 4º - O quadro do Departamento de Educação e Cultura compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

- I – Regente de ensino – R
- II – Professor
- III – Aux. Administrativo – AA
- IV – Orientador Educacional – OE
- V – Supervisor Pedagógico – SP
- VI – Administrador Educacional – AE

## VII – Administrador Cultural – AC

Parágrafo Único – Para fins de aposentadoria considera-se professor o pessoal que integra as séries de quadro do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 5º - O anexo I contém as séries de classes e estabelecem respectivos requisitos de habilitação.

### Capítulo IV – Da carreira do Magistério

Art. 6º - A carreira do pessoal do Departamento de Educação e Cultura desenvolver-se-á por acesso e tempo de serviço.

Art. 7º - Acesso é a promoção do professor e do especialista de educação e cultura do cargo que ocupam para ordem superior, correspondente à habilitação específica alcançada, independentemente do grau de ensino em que atuam.

Art. 8º - De 5 (cinco) em 5 anos (quinqüênio) o professor terá os seus vencimentos acrescidos de 10% (dez por cento) do valor fixo.

Art. 9º - Para efeito de aposentadoria aplicar-se-á o que fala a Lei Federal.

Parágrafo Único – Para efeito de contagem de quinqüênio de aposentadoria o mês comercial será de 30 (trinta) dias, devendo-se dividir o total de dias efetivamente trabalhados por 30 (trinta), desprezando-se a fração.

Art. 10 – Serão providos por concurso público, de provas e títulos, os cargos do quadro do Departamento de Educação e Cultura constantes do artigo 4º do Anexo I;

Parágrafo Único – O ingresso nos cargos de que fala o “Capítulo” deste artigo poderá ser preenchido por pessoal contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11 – Só haverá dobra de turno por parte do professor quando for do interesse do ensino, com ordem especial do Ordem Municipal de Educação e somente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixos atribuídos no 1º cargo referido do professor, quando for no mesmo turno. 100% (cem por cento) dos vencimentos fixos, quando forem turnos diferentes.

Art. 12 – As atribuições específicas do professor ou especialista de educação, serão desempenhadas: I- Obrigatoriamente, em regime básico de vinte e cinco (25) horas semanais de trabalho por cargo.

Parágrafo Único – São 20 horas e 20 minutos de efetivo exercício (incluindo o recreio) e mais 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógicos sob a criantação do Órgão Municipal de Educação.

### Capítulo VI – Das Férias

Art. 13 – O ocupante de cargo do Magistério gozará de férias, anualmente:

I – quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) segundo o que dispuser o Órgão próprio do sistema;

II – quando em exercício nos demais Órgãos do Sistema, 30 (trinta) dias corridos, observada da escola organizadora de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo Único – Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art. 14º - Os períodos de férias anuais são contados como ao efetivo exercício, para todos os efeitos.

### Capítulo VII – Do vencimento, vantagens e incentivos

Art. 15º - O vencimento do pessoal do Departamento de Educação e Cultura será revisto periodicamente, nas épocas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os vencimentos dos demais servidores públicos Municipais.

#### Capítulo VIII – Das contratações e dispensas

Art. 16º - A CLT e o Estatuto do Departamento de Educação e Cultura regerão a matéria sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

#### Capítulo IX – Disposições Finais

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 04 de Outubro de 1985.

Francisco de Paula Menezes Rossi  
Prefeito Municipal